



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Impugnação ao Ato Convocatório
Pregão Presencial nº 020/2013.

A empresa Texas Informática e Produtos LTDA, CNPJ nº 09349162/0001-04, interpõe IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do Pregão Presencial nº 020/2013, que tem como objeto aquisição de equipamentos de informática.

A requerente alega que o edital possui irregularidade quando estabelece apresentação de Declaração que a licitante é fabricante ou revendedor autorizado pelo fabricante.

No final, requer que seja acolhida à impugnação para modificar o ato convocatório para que seja excluída tal exigência.

É o relatório:

No mérito:

Preliminarmente, a impugnação não foi processada na forma prevista no ato convocatório, sendo remetida para e-mail de servidora do MPPB, que informou seu e-mail atendendo solicitação de telefonema da empresa para uma possível remessa de esclarecimento e não impugnação.

Considerando ataque a ato administrativo, entendo que devemos analisar o reclame, que poderia ter sido provocada como Pedido de Esclarecimento.

Em suas razões a requerente alega que a exigência retira o caráter competitivo, sustentando que a "declaração" exigida somente é fornecida pelo fabricante, apenas, a um participante.

A declaração prevista no edital "**DECLARAR, no corpo da proposta,** que a licitante é fabricante ou revendedor autorizado pelo fabricante para o produto ofertado;" não é declaração do fabricante, trata-se de *simples declaração da licitante* diferentemente daquela alegada pela requerente. Portanto, não haverá qualquer restrição de participação, bastando, apenas, que a licitante declare, sob os efeitos legais, ser fabricante ou revendedor autorizado.

A exigência, nos moldes do ato convocatório, não se caracteriza "compromisso de terceiro alheio à disputa", possui outro aspecto, e não se confunde com a declaração citada pela requerente. A requerente interpretou à exigência de forma errônea, como se houvesse exigência de documento emitido pela fabricante para a licitante – revendedor –, com apresentação no certame, o que não é o caso do edital.

A participação de qualquer licitante é livre – como livre será a participação de mais de representante por fabricante –, nos moldes do edital, não havendo exigência de apresentação de "Declaração do Fabricante" - um único participante -, ou qualquer documento oriundo deste. Não haverá qualquer restrição de participação quanto à alegação de participante que só ele é detentor da "Declaração do Fabricante", todos participarão do certame, desde que a licitante declare à exigência contida no edital, ora atacada, declaração que deverá ser emitida pelo sócio administrador ou representante/procurador legal da licitante com poderes para firma declaração.

Ante o exposto, manifestamos pela manutenção do ato convocatório. Devidamente informado, remeto à presente impugnação a autoridade superior.

João Pessoa, 03 de abril de 2013

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Impugnação ao Ato Convocatório
Pregão Presencial nº 020/2013.

Comunicamos que o Excelentíssimo Senhor Procurador -Geral de Justiça, conheceu e negou provimento à impugnação apresentada pela interessada Texas Informática e Produtos LTDA, CNPJ nº 09349162/0001-04 mantendo o ato convocatório do Pregão Presencial nº 020/2013 e data do certame.

João Pessoa, 05 de abril de 2013

Francisco de Assis Martins Junior
Pregoeiro